

hoi nº 339/98

De 28 de abril de 1998.

"Cria o Fundo de Igual
do Município de Queim
do Bonciano, Estado de
Alagoas, e dá outras
providências".

O Prefeito do Município de Queim
do Bonciano,

Faço saber que a Câmara Municí-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Igual
do Município de Queim do Bonciano, Estado de
Alagoas, de natureza financeira, vinculada à
Secretaria Municipal de Agricultura, com a fi-
nalidade de prover recursos para honrar o Igual
prestado em nome dele em operações de crédito
realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

O Município - Poderão ser avalia-
das pelo fundo as operações de crédito que o
Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de
acordo com as regras, termos e condições dos
seus programas de crédito, com agentes econô-
micos localizados no Município de Queim do Bon-
ciano e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do fun-
do de Igual será constituído mediante a trans-
ferência de recursos originários do F.P.M. da -

Prefeitura Municipal, na quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo poder público ou por particulares a título de empréstimo.

1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para a conta da Prefeitura Municipal de Ficação do Rônciano cabendo ao chefe do Poder Executivo decidir se continuará ou não participando do Fundo de Aval.

2º - As disponibilidades financeiras do fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição,

ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º: O Fundo de Aval cobrará 7% (sete por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º: O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do art. precedente.

§ 2º: Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

Art. 5º: O Convênio de que trata o § 3º, do art. 3º, estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;

b) as percentuais da comissão prevista no § 2º, do artigo precedente.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º: "Purgam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quixá, no Piauí, 28 de abril de 1998.

Manoel Siqueira de V. Filho

Maria Bryene de O. Filho
PREFEITA

JOSÉ LUIS FERRE

A presente lei foi publicada

e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998)

Lucy de Oliveira Barros
Escriturária

coe n.º 34/98

De 28 de abril de 1998.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial, na quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e das respectivas providências".

A Prefeitura do Município de Ipirou do Bonciano.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte coe:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipirou do Bonciano, Estado de Alagoas, autorizada a abrir ao Orçamento-Programa vigente, um Crédito Especial, na quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a fazer face aos encargos de instalação e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, criado pela coe Municipal n.º 276/93,